



## Sumário

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Presidência da República .....                                                     | 1  |
| Ministério da Agricultura e Pecuária .....                                         | 7  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                 | 9  |
| Ministério das Comunicações .....                                                  | 12 |
| Ministério da Defesa .....                                                         | 15 |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ..... | 15 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....                | 17 |
| Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....                               | 24 |
| Ministério da Educação .....                                                       | 25 |
| Ministério da Fazenda .....                                                        | 31 |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....                      | 44 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                                    | 44 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                                | 51 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura .....                                            | 57 |
| Ministério do Planejamento e Orçamento .....                                       | 57 |
| Ministério de Portos e Aeroportos .....                                            | 57 |
| Ministério da Previdência Social .....                                             | 58 |
| Ministério das Relações Exteriores .....                                           | 59 |
| Ministério da Saúde .....                                                          | 59 |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                                             | 68 |
| Ministério dos Transportes .....                                                   | 69 |
| Ministério do Turismo .....                                                        | 71 |
| Banco Central do Brasil .....                                                      | 71 |
| Ministério Público da União .....                                                  | 71 |
| Tribunal de Contas da União .....                                                  | 71 |
| Poder Judiciário .....                                                             | 72 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....               | 73 |

.....Esta edição é composta de 73 páginas .....

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

##### DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Defiro a renovação do credenciamento provisório, com validade de 6 (seis) meses, da Empresa Gráfica ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, quanto à produção de documentos em papel de segurança e cartão em policarbonato, em conformidade com a Resolução nº 2, de 02 de junho de 2022, da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão, nos termos do Processo SEI-MGI nº 14022.100090/2023-99.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS  
Secretário-Executivo da  
Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSOLIDAÇÃO DE 2026

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:  
Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

##### SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação Pertinente:** Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.  
**Jurisprudência:** Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

##### SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997\*

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

##### SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000\*

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

##### SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000\*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação:** Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

**Jurisprudência:** Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

##### SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001\*

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

##### SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(\*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação:** Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.  
**Jurisprudência:** Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

##### SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(\*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art. 1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação:** Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.  
**Jurisprudência:** Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

##### SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(\*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação:** Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.  
**Jurisprudência:** Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

##### SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\*

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

##### SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002\*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(\*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

##### REFERÊNCIAS:

**Legislação:** Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

**Jurisprudência:** Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

Foi publicada em 18/2/2026 a  
edição extra nº 32-A do DOU.  
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

